



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2022

Aos vinte e seis dias do mês de julho do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 020/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a construção de muro de proteção de margem nos bairros Centro e São Luís, no município de Santa Maria de Jetibá. No dia e hora marcados para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, as empresas: **Exata Comércio de Material de Construção e Serviços Eireli, TPA Engenharia e Construção Ltda, Construtora Ohnesorge Eireli, Bilke Berger Construtora Eireli, Essencial Serviços e Construções Ltda e Gabimarino Construtora Ltda.** Analisada a documentação de habilitação das empresas acima relacionadas, temos as seguintes considerações a relatar: a empresa **Bilke Berger Construtora Eireli** apresentou sua certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União com sua validade expirada. No entanto a mesma encontra-se enquadrada como microempresa, assim faz jus aos benefícios contidos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006; porém a licitante ainda deixou de atender ao item 10 do Anexo 02 do edital, não apresentando a Certidão de Regularidade junto a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá, o que caracteriza falta de documento. Por sua vez a empresa **Gabimarino Construtora Ltda**, da mesma forma da narrativa acima, não apresentou a Certidão de Regularidade junto a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá, o que caracteriza falta de documento. No que tange à qualificação técnica das licitantes interessadas, os acervos apresentados foram analisados de forma minuciosa pelo membro da Comissão Permanente de Licitações, senhor Edeilson da Silva Soares, engenheiro civil, que aferiu que as empresas **Exata Comércio de Material de Construção e Serviços Eireli e Construtora Ohnesorge Eireli** apresentaram acervos técnicos incompatíveis com o requerido no item 06 do Anexo 02, cuja a relevância seria “muro de arrimo de gabião”. Todas as empresas participantes encontram-se enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequena Porte, portanto estão em pé de igualdade perante a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Resume-se o apurado na presente sessão da seguinte forma: EMPRESAS HABILITADAS: **TPA Engenharia e Construção Ltda e Essencial Serviços e Construções Ltda**; EMPRESAS INABILITADAS: **Exata Comércio de Material de Construção e Serviços Eireli, Construtora Ohnesorge Eireli e Gabimarino Construtora Ltda.** Seguidamente, os trabalhos foram suspensos e será publicado aviso na Imprensa Oficial com o resumo da reunião para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, Inc. I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Os envelopes contendo as propostas foram rubricados pelos presentes e permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em

momento oportuno. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Marcos Roberto Pellacani

Presidente da C.P.L

Fabiano Zambeline

Bilke Berger Construtora Eireli

Thiago Pimentel Alves

TPA Engenharia e Construção Ltda

Jeovani Daniel de Souza

Essencial Serviços e Construções Ltda

Edeilson da Silva Soares

Membro da C.P.L

Marcos Venício Siqueira

Exata Comércio de Material de
Construção e Serviços Eireli

Roney Figueredo dos Santos

Gabimarino Construtora Ltda